**Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais**

1. **Objetivo Geral:** *Identificar o objetivo geral do Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais. Um objetivo sugerido é o seguinte:*

Mapear os contratos e os instrumentos congêneres formalizados por órgãos/entidades municipais que contenham dados pessoais e que não estejam em conformidade com a LGPD, a fim de promover a adequação à norma protetiva.

1. **Objetivos Específicos:** *Identificar os objetivos específicos do Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos. Alguns objetivos sugeridos são os seguintes:*
2. Iniciar, com o apoio, ou até mesmo, com a participação direta da alta gestão[[1]](#footnote-0), o processo de adequação de contratos e instrumentos congêneres que contenham dados pessoais, formalizados por órgãos/entidades municipais.
3. Identificar contratos e instrumentos congêneres que contenham dados pessoais, formalizados por órgãos/entidades municipais, e que não está em conformidade com a LGPD.
4. Propor cláusulas contratuais específicas a contratos e instrumentos congêneres que contenham dados pessoais, formalizados por órgãos/entidades municipais, devendo se considerar cláusulas e minutas- padrões apresentadas pela PGM/RJ.
5. Promover o monitoramento contínuo deste processo de adequação de contratos à LGPD;
6. *Outros objetivos específicos devem ser incluídos pelo órgão/entidade.*
7. **Cronograma de implementação:** *detalhar o cronograma para implementar as medidas apontadas no item 3.1. O modelo de cronograma contendo as ações a serem observadas, pode ser conferidos a seguir:*

**3.1 - Lista de Ações do Grupo de Trabalho responsável pela adequação dos instrumentos:** *O Cronograma de ações consta no Anexo I.*

**ANEXO I**

| **Descrição da ação** | **Detalhamento do entregável** | **Ações** | **Responsável** | **Julho**  **(semana)** | | | | **Agosto**  **(semana)** | | | | **Setembro**  **(semana)** | | | | **Outubro**  **(semana)** | | | | **Novembro**  **(semana)** | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | **1ª** | **2ª** | **3ª** | **4ª** | 1ª | | 2ª | 3ª | 4ª | |
| Formação inicial do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que conte com a participação de pessoas pertencentes a diferentes unidades que exercem atividades relevantes para o tratamento de dados pessoais (**ex**: Segurança da Informação, Tecnologia da Informação, Jurídico, Recursos Humanos, Auditoria, Ouvidoria e Área de Negócio/Finalística, Compliance), para que sejam considerados aspectos inerentes a todo o órgão/entidade), para órgãos/entidades que ainda possuírem. | A instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais visa à garantia do “correto encadeamento e tração do projeto entre os níveis estratégico, tático e operacional.”  (MALDONADO, Viviane. LGPD **: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [livro eletrônico] : manual de implementação**. 2. ed. -- São Paulo : Thomson. Reuters Brasil, 2021. P. 42). | Instituir Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nos órgãos/entidades municipais que ainda não tenham tal Comitê, a fim de iniciar o processo de adequação à LGPD, em especial, a revisão dos contratos. | Responsáveis nos órgãos/entidades  de Alta gestão). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Criar Grupo de Trabalho específico para a revisão dos Contratos e instrumentos congêneres, e que conte com a participação de pessoas pertencentes a diferentes unidades que exercem atividades relevantes para o tratamento de dados pessoais. | Objetiva criar grupo de trabalho destinado a proceder ao levantamento de instrumentos que contenham dados pessoais.  É relevante que o Grupo de Trabalho conte com a participação de pessoas pertencentes a diferentes unidades dos órgãos/entidades que exercem atividades relevantes para o tratamento de dados pessoais (**ex**: Segurança da Informação, Tecnologia da Informação, Jurídico, Recursos Humanos, Auditoria, Ouvidoria e Área de Negócio/Finalística), para que sejam considerados aspectos inerentes a todo(a) órgão/entidade. | Instituir Grupo de Trabalho que possua conhecimento jurídico e financeiro a fim de promover o levantamento dos Contratos e instrumentos similares formalizados pelos órgãos/entidades municipais, que contenham dados pessoais. | Responsáveis nos órgãos/entidades  de Alta gestão). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Indicação formal de Encarregado de dados para órgãos/entidades que ainda **não** possuírem. | A indicação formal decorre de exigência legal (arts. 5º, VIII e 41 da LGPD). | Indicar encarregado de dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). | Responsáveis nos órgãos/entidades  de Alta gestão). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Mapeamento dos contratos e instrumentos convocatórios vigentes, com elaboração de relatório final. | Objetiva mapear os contratos e instrumentos semelhantes que contenham dados pessoais, e que necessitarão ser adequados à LGPD.  O resultado do mapeamento será sob a forma de relatório, descrevendo os detalhes contratuais relacionados à LGPD (quem é o Controlador? Há operador? Há titulares de dados pessoais envolvidos no contrato? Qual tratamento de dados verificados? Quais dados pessoais são tratados? | 1) Identificar nos contratos, as categorias de dados pessoais e dos titulares de dados pessoais envolvidas nos contratos e instrumentos congêneres analisados (ex: crianças.). (Referência(s): Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso V. ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019, item 7.2.8.)  2) Identificar nos contratos, Operadores que realizam tratamento de dados pessoais em seus nomes. (Referência(s): Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso VII. ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019, item 7.2.6.).  3) Identificar nos contratos, uma possível ocorrência de Controladoria Conjunta (itens 3.1 e 7.2.7 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019).  4) Identificar nos contratos, processos (operações realizadas) que realizam tratamento de dados pessoais. (art. 5º, X da LGPD e item 7.2.8 da ABNT NBR ISO/IEC  27701:2019).  5) Identificar a(s) base(s) legais s que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais. (arts. 7º e 23  da LGPD e as diretrizes estabelecidas no item 7.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019) | Grupo de Trabalho ou o Comitê, com suporte da área gestora de contrato |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Promover debate no GT ou Comitê sobre o Relatório a fim de se iniciar as propostas de adequação à LGPD. | Visa promover o debate entre os membros do GT sobre o relatório elaborado, a fim de que seja iniciado o processo de adequação à LGPD.  Nesta fase, serão analisados de que forma os dados pessoais foram tratados nos instrumentos, bem como a exata identificação do Controlador (ou até Controladoria Conjunta) e o(s) Operadores) | O debate proposto almeja classificar os contratos mapeados visando apresentar cláusulas específicas em contratos mais complexos e cláusulas mais simplificadas em instrumentos mais simples.  A exata identificação dos agentes de tratamento de dados é imprescindível à formulação de cláusulas visando à adequação contratual. | Grupo de Trabalho ou Comitê com suporte da área gestora de contrato |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Levantar possíveis  custos relacionados às  cláusulas contratuais. | Objetiva o debate/negociação acerca dos possíveis impactos financeiros gerados pela adequação à LGPD. | Visa à discussão e possível negociação com as Contratadas (operadores) em relação a possíveis impactos financeiros oriundos da adequação dos instrumentos à LGPD. | Área Gestora dos contratos, com apoio do Grupo de Trabalho ou do Comitê. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Promover a adequação dos instrumentos | Visa ao processo de adequação dos Instrumentos contratuais e similares à LGPD. | Apresentação de propostas de cláusulas visando à adequação dos instrumentos à LGPD, devendo se considerar cláusulas e minutas-padrões apresentadas pela PGM/RJ.  A área responsável pela confecção de contratos e termos aditivos deverá, com base nas propostas de cláusulas visando à adequação dos instrumentos à LGPD, adequar os contratos, de forma a estabelecer, claramente, os papéis e responsabilidades relacionados à proteção de dados  pessoais, considerando as diretrizes estabelecidas no item 7.2.6 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.  Após, a adequação promovida, deverão ser tomadas todas as providências administrativas pertinentes aos contratos, como por exemplo, publicação em DO do extrato do instrumento. | Área Gestora dos contratos com apoio do Grupo de Trabalho ou do Comitê. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| Monitoramento contínuo das revisões nos contratos e da adequação à LGPD. | Promover o monitoramento permanente das revisões feitas nos contratos e instrumentos congêneres. | Estabelecer processos de monitoramento das revisões à LGPD (monitorar, avaliar e analisar a conformidade com os requisitos externos). | Grupo de Trabalho ou pelo Comitê |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |

1. Acórdão 1384/2022 – TCU – Plenário (Processo: TC 039.606/2020-1. [↑](#footnote-ref-0)